

CONTRATO

CONTRATO Nº 103/2017-SMS
PROCESSO Nº P005973/2017.

CONTRATO Nº 1032017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA**, com sede no município de Santos, estado de São Paulo, sito a Rodovia fernando dias, S/N, Km 933 Norte Setor Biolab, CEP: 37.640-000, Bairro: Dos Pessegueiros, inscrita no CNPJ sob o nº 49.475.833/0016-84 (Filial), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **FELIPE THOMAZ PALETTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 47.904.819-08-SSP/SP e CPF nº 350.585.848-08, R Olimpíadas, 242 – 3º andar – Vila Olímpia – CEP 04551-000, São Paulo/SP, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de licitação nº 023/2017**, e seu anexo, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa de licitação nº 023/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição em caráter de urgência do alimento especial (LEITE NOVAMIL RICE), destinado e conforme a necessidade da paciente **MARIA LETICIA SOUSA**, portadora de grave **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)**, em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Sobral, nos autos do processo nº 65526-60.2017.8.06.0167.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma **PARCELADA** conforme os termos

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 17.712,00 (Dezessete mil setecentos e doze reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL/MÊS	P. UNIT.	P. TOTAL
1	<p>Novamil Rice X 400G. é desenvolvida 100% a partir da proteína de arroz. O produto é indicado para lactentes e crianças de 0 a 36 meses que sofrem de alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) e com necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, à base de proteína hidrolisada de arroz. Além de eliminar o risco das reações alérgicas, a fórmula é enriquecida com todos os nutrientes necessários para um adequado crescimento e desenvolvimento da criança, proporcionando uma nutrição completa durante o tratamento da APLV.</p>	Lata	216	R\$ 82,00	R\$ 17.712,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito de acordo com a solicitação mensal da Gerente da Célula de Logística e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. Somente será emitido Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s) no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas na clausula quinta deste termo.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes



VISTO
OAB-CE: 29357

comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório, não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso: **07.011.030.101.022.011.339.030.00** da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 03 (três) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário oficial do Município), ou até exaurir-se o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedores(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser PARCELADA.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue no Almojarifado Central da Secretária Municipal da Saúde de Sobral, sito a Rua Padre Anchieta, nº 111, na cidade de Sobral, Estado do Ceará de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a



[Handwritten signature]

verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações exigidas na Clausula Quinta, item 5.1 deste termo no prazo de 7 (sete) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



[Handwritten signature]

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1., A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Ana Gerusia Souza Ribeiro Gurgel, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde de Sobral/CE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório na forma

Lucas B. Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-Ce, 19 de Outubro de 2017.




GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

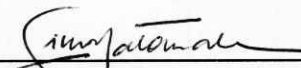


FELIPE THOMAZ PALETTA
CPF nº 350.585.848-08
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 059.208.373-06

2. 

CPF: 171.272.428-57

2 - No anexo IV do Edital, que faz previsão ao cronograma geral:
Onde se lê?

Atividade	Data/Período	Horário
Inscrição	16 outubro a 27 de outubro de 2017	On-line (Acesso 24h)
Solicitação de isenção	16 outubro a 18 de outubro de 2017.	De 8h as 12h e de 14h as 17:30h

Leia-se:

Atividade	Data/Período	Horário
Inscrição	16 outubro a 28 de outubro de 2017	On-line (Acesso 24h)
Solicitação de isenção	16 outubro a 19 de outubro de 2017.	De 8h as 12h e de 14h as 17:30h

A referida alteração foi necessária em virtude de falha constatada no sistema de inscrições, tendo o mesmo ficado inoperante durante 24 horas.

3 - No anexo V, Item 1.1 do Edital, que faz previsão da apresentação de títulos referentes à cursos na área de educação com duração mínima:

Onde se lê?

PLANILHA DE PONTUAÇÃO

		PONTUAÇÃO SOLICITADA	PONTUAÇÃO CONSIDERADA (CAMPO DESTINADO À COMISSÃO DE SELEÇÃO)
1. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA			
1.1.	Cursos na área de educação com duração mínima de 80h (0,5 ponto por curso - máximo de 02 cursos).		
1.3.	Curso de especialização em gestão escolar (1,0 ponto por curso - máximo de 01 curso).		

Leia-se:

PLANILHA DE PONTUAÇÃO

		PONTUAÇÃO SOLICITADA	PONTUAÇÃO CONSIDERADA (CAMPO DESTINADO À COMISSÃO DE SELEÇÃO)
1. TÍTULOS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA			
1.1.	Cursos na área de educação com duração mínima de 120h (0,5 ponto por curso - máximo de 02 cursos).		
1.3.	Curso de especialização em gestão escolar e/ou coordenação pedagógica (1,0 ponto por curso - máximo de 01 curso).		

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2017101702 – SMS. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONVENIENTE: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/SESA. OBJETO: O presente convênio tem como finalidade o apoio financeiro para ações na área da saúde, objetivando fortalecimento do Programa Mais Cirurgias Mais Exames, instituído através da Lei Municipal nº 1.639, de 12 de julho de 2017, que tem como finalidade precípua a diminuição da fila e redução do tempo de espera para acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade, por meio da realização de cirurgias no Hospital Regional Norte – HRN, localizado em Sobral/CE, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste termo independente de transcrição. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela LC 122/2013, no Decreto nº 31.406, de 29/01/2014, alterado pelo Decreto nº 31.468/2014, e no Decreto 31.621/2014 e demais legislação aplicável, Lei Municipal nº 1.639, de 12 de julho de 2017, Lei Municipal nº 1.647, de 25 de agosto de 2017. A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO: Fica a cargo do transferidor o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar nº 119/2012, de 28/12/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto: a) REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA, CPF nº 310.687.583-68, Coordenadora de Vigilância do Sistema de Saúde, Simbologia DNS 2, como gestor do convênio, para realizar o acompanhamento tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros. b) RENATA GOMES QUEIROZ, CPF nº 025.030.963-79, Enfermeira Auditora, Simbologia AMS 4, como fiscal do convênio para realizar a fiscalização do instrumento. VALOR: R\$ 900.887,97 (novecentos mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará a partir da data da sua assinatura até 30 de abril de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Ivo

Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL, Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. CONTRATADA: Henrique Jorge Javi de Sousa - SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/SESA. DATA: 19 de outubro de 2017. Assessor jurídico: LUCAS SILVA AGUIAR.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: MY ELETRO COMERCIAL DE AR CONDICIONADO LTDA - EPP. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Aparelho de Ar-condicionado com instalação por conta da contratada para as Unidades de Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 030/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 392.363,60 (trezentos e noventa e dois mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). DAFISCALIZAÇÃO: Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, assistente Municipal de Saúde - AMS 2 - Gerente. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir desta publicação, com início em 19 de outubro de 2017 e término em 19 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADO: Francisco Das Chagas Rodrigues Filho. DATA: 19 de outubro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO: Nº P005973/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 023/2017 - SMS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE NOVAMIL RICE, MEDIANTE ORDEM JUDICIAL DECORRENTE DO PROCESSO Nº 65526-60.2017.8.06.0167, TENDO COMO REQUERENTE, MARIA LETICIA SOUSA. VALOR GLOBAL: R\$ 17.712,00 (dezesete mil, setecentos e doze reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.301.0102.2011.33903000. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, Inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 49.475.833/0016-84. RATIFICAÇÃO: Exmo. Sr. Gerardo Cristino Filho, Secretário Municipal da Saúde. Sobral/CE, 19 de outubro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2017- SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 49.475.833/0016-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE NOVAMIL RICE, MEDIANTE ORDEM JUDICIAL DECORRENTE DO PROCESSO Nº 65526-60.2017.8.06.0167, TENDO COMO REQUERENTE, MARIA LETICIA SOUSA. VALOR GLOBAL: R\$ 17.712,00 (dezesete mil, setecentos e doze reais). DA FISCALIZAÇÃO: Sra. Ana Gerusia Souza Ribeiro Gurgel, Coordenadora da Atenção Primária à Saúde do município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa Nº 023/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário Oficial do Município), devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho-Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADA: Felipe Tohmas Paletta - BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. DATA: 19 de outubro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 019/2017 – AMA - O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1609 de 23 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar os servidores relacionados no Anexo Único desta portaria, integrantes da estrutura administrativa da AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir de 05 de outubro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 16 de outubro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - JORGE VASCONCELOS TRINDADE - Superintendente da Autarquia Municipal do Meio Ambiente.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 019/2017 – AMA			
ESTRUTURA	CARGO	SMS	NOME
SUPERINTENDENCIA	SECRETARIA DO TITULAR	AMA-IV	MARCIA DE ARAUJO MOURA
PROCURADORIA JURIDICA	PROCURADOR JURIDICO	AMA II	JAMILY CAMPOS TELES LIMA
OUVIDORIA	OUVIDOR	AMA IV	JORGE LUIZ MONTE MIRANDA
GERENCIA DE LICENCIAMENTO	TECNICO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	AMA-IV	DANDARA BOTO VENUTO
	TECNICO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	AMA-IV	CAMILA GAMELEIRA RODRIGUES
	TECNICO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	AMA-IV	LAIS SALES SILVA
GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO	GERENTE	AMA-III	OSMANY MENDES PARENTE
	TECNICO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	AMA-IV	ENIO MOREIRA DE FARIAS
GERENCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	TECNICO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	AMA-IV	ANA PAULA CRUZES DE LIMA
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-V	ERANDIR FERD MANTINS
GERENCIA DE PARQUES E RECURSOS NATURAIS	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-V	FRANCISCO ÁVILA MENDES
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-V	JOSÉ PRADO PARENTE
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-V	JOSÉ ANDRÉ NETO
GERENCIA DO BANCO DE MUDAS	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-V	KELSON KELLY DE MELO SILVA
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-V	JORGE PRADO PARENTE
	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-V	OSVALDO BEZERRA DE ARRUDA NETO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AMA-V	ROGILMA MUNIZ BRAZ MARINHO

PORTARIA Nº 020/2017 – AMA - O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1609 de 23 de fevereiro de